



Número: **1000321-98.2020.4.01.3800**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte**

Última distribuição : **08/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.020.496.894,90**

Processo referência: **1024354-89.2019.4.01.3800**

Assuntos: **Poluição, Mariana**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>UNIÃO FEDERAL (EXEQUENTE)</b>	
<b>INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (EXEQUENTE)</b>	
<b>INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE (EXEQUENTE)</b>	
<b>AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA (EXEQUENTE)</b>	
<b>DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL (EXEQUENTE)</b>	
<b>ESTADO DE MINAS GERAIS (EXEQUENTE)</b>	
<b>INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS (EXEQUENTE)</b>	
<b>INSTITUTO MINEIRO DE GESTAO DAS AGUAS (EXEQUENTE)</b>	
<b>FUNDACAO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (EXEQUENTE)</b>	
<b>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (EXEQUENTE)</b>	
<b>INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS (EXEQUENTE)</b>	
<b>AGENCIA ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS - AGERH (EXEQUENTE)</b>	
<b>COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>Ministério Público Federal (Procuradoria) (EXEQUENTE)</b>	
<b>Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Procuradoria) (EXEQUENTE)</b>	
<b>MUNICIPIO DE BARRA LONGA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>Geraldo Jannus registrado(a) civilmente como JOSE GERALDO FREITAS (ADVOGADO)</b>
<b>SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL (EXECUTADO)</b>	<b>ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA registrado(a) civilmente como ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)</b> <b>ROBERTA DANELON LEONHARDT (ADVOGADO)</b>

VALE S.A. (EXECUTADO)	ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS MOREIRA (ADVOGADO) SERGIO BERMUDES (ADVOGADO) THAIS VASCONCELLOS DE SA registrado(a) civilmente como THAIS VASCONCELLOS DE SA (ADVOGADO)
BHP BILLITON BRASIL LTDA. (EXECUTADO)	WERNER GRAU NETO (ADVOGADO) ANDRE VIVAN DE SOUZA registrado(a) civilmente como ANDRE VIVAN DE SOUZA (ADVOGADO) MARIANA GRACIOSO BARBOSA (ADVOGADO)
FUNDACAO RENOVA (EXECUTADO)	ELISA SILVA DE ASSIS RIBEIRO (ADVOGADO)
Eixo Prioritário 3 - Reassentamento das comunidades atingidas (ASSISTENTE)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (ASSISTENTE)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
FABIO TEODORO GOEBEL (PERITO)	
VICENTE PINHO DE MELLO (PERITO)	
LUIZ EDUARDO FARIAS VILLAS BOAS (PERITO)	
ALESSANDRO HANUCH SABRE NASSER (PERITO)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ASSISTENTE)	
MARCOS ANDRADE BATISTA (PERITO)	
HERMINIA PERINI HELMER (PERITO)	
MUNICIPIO DE BARRA LONGA (TERCEIRO INTERESSADO)	Geraldo Jannus registrado(a) civilmente como JOSE GERALDO FREITAS (ADVOGADO) TELESMI ACACIO DE JESUS CRUZ registrado(a) civilmente como TELESMI ACACIO DE JESUS CRUZ (ADVOGADO)

**Documentos**

<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
13873 60367	30/05/2023 21:21	<a href="#">Sentença Tipo B</a>	Sentença Tipo B



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Belo Horizonte**  
4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte

**PROCESSO:** 1000321-98.2020.4.01.3800

**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

**POLO ATIVO:** UNIÃO FEDERAL e outros

**REPRESENTANTES POLO ATIVO:** JOSE GERALDO FREITAS - MG202975

**POLO PASSIVO:** SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e outros

**REPRESENTANTES POLO PASSIVO:** ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA - SP163004, ROBERTA DANELON LEONHARDT - SP173069, SERGIO BERMUDES - RJ017587, THAIS VASCONCELLOS DE SA - RJ178816, MARIANA GRACIOSO BARBOSA - SP259582, WERNER GRAU NETO - SP120564, ANDRE VIVAN DE SOUZA - SP220995, ELISA SILVA DE ASSIS RIBEIRO - MG58749 e ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS MOREIRA - MG90633

# SENTENÇA

## HOMOLOGAÇÃO ACORDO COLETIVO GESTEIRA

Cuidam-se os presentes autos das discussões referentes ao Eixo Prioritário n. 3, que trata do Reassentamento Coletivo do Distrito de Gesteira.

Desde que foi aventada a possibilidade de celebração de acordo para a finalização deste eixo, foram realizadas diversas audiências de conciliação, a fim de que se pudesse chegar a um desfecho que atendesse de maneira satisfatória ao interesse da população atingida.

Nesse sentido, na data de hoje, dia 30/05/2023, foi realizada neste juízo nova audiência de conciliação, em que, conforme a respectiva ata e os documentos que a instruem, as partes apresentaram os termos do acordo celebrado.

Após assinatura dos documentos pelas partes envolvidas, os autos vieram conclusos para homologação judicial.

É o relatório necessário. **Decido.**

Este juízo, em todas as oportunidades em que se manifestou neste eixo, sempre conclamou as partes à **solução consensual da questão discutida neste feito**, haja vista a magnitude e o alcance que o desfecho do reassentamento coletivo do distrito de Gesteira proporcionaria.

Ainda que não seja possível restaurar o *status quo ante* ao desastre, é certo que a reconstrução do distrito, a partir do acordo entabulado, tem o condão de viabilizar algum tipo de restauração econômica, social e afetiva dos atingidos e da região. O conflito não é puramente ambiental, mas socioambiental, de modo que a relação do



modo de vida da população com o Meio Ambiente deve ser considerado pelo Direito e o direito ao reassentamento deve buscar preservar a comunidade, como se demonstrou ser o desejo dos habitantes do território de Gesteira, atingido pela lama do rompimento da Barragem do Fundão.

Pautadas em tais premissas, as partes envolvidas finalmente apresentaram a este juízo, em audiência designada para esse fim, o termo do “Acordo Coletivo da Comunidade de Gesteira”, celebrado pelo Ministério Público Federal, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pela Defensoria Pública da União, pela Comissão de Atingidos de Barra Longa, pelo Município de Barra Longa, pelas empresas e pela Fundação Renova.

Foi apresentado, também, o Termo de Compromisso, celebrado pelas mesmas Instituições de Justiça, pela Comissão de Atingidos, pelo Município de Barra Longa e pelo Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP). Foram, na mesma oportunidade, juntados os respectivos anexos.

Da análise de toda a documentação apresentada em audiência, verifico que os termos de acordo e de compromisso, de fato, são juridicamente válidos, haja vista que celebrados pelos legítimos representantes das partes envolvidas.

Ademais, resta plenamente demonstrado que a condução das tratativas do acordo pelas Instituições de Justiça e outras instituições, como a UFOP e o Município de Barra Longa, foi feita de **forma transparente e dialógica**, tendo respeitado os anseios tanto dos moradores quanto dos representantes do poder público local. As empresas e a Fundação Renova também demonstraram disposição e bom senso tanto em relação aos termos propostos quanto em relação aos ajustes feitos a partir de contrapropostas dos atingidos.

A justiça consensual demonstra a força do diálogo e obtém resultados mais satisfatórios, por meio de concessões recíprocas e colaboração entre as partes. Essa via tem se mostrado o melhor caminho para processos complexos e estruturais como o presente caso. Além disso, a centralidade do atingido no processo de reparação demonstra a relevância de se ouvir, ao máximo possível, o maior interessado na efetivação dos direitos: cada um dos seus titulares!

Pelo exposto, **HOMOLOGO** os termos do acordo firmados entre as partes envolvidas neste feito, nos moldes expostos pelos “Acordo Coletivo da Comunidade de Gesteira”, pelo “Termo de Compromisso” e seus anexos, a fim de que surtam os seus efeitos jurídicos, legais e específicos na questão atinente ao reassentamento coletivo do distrito de Gesteira/MG.

**INTIMEM-SE as partes para a imediata implantação das ações pactuadas, bem como aquelas que não tomaram parte no acordo para ciência de sua celebração.**

**INTIME-SE, ainda, a DPU, para que, querendo, manifeste adesão aos termos do acordo.**

Ademais, considerando a decisão proferida pelo STJ nesta data, conforme decisão anexa, em julgamento do Conflito de Competência n. 195.396/MG, **MANIFESTEM-SE** as partes, ainda, sobre os reassentamentos de Paracatu de Baixo e de Bento Rodrigues, considerando ter sido reconhecida a competência deste Juízo Federal.

Belo Horizonte – MG, 30 de maio de 2023.



*(assinado digitalmente)*

**Michael Procopio Ribeiro Alves Avelar**

**Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte**

